



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.231, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

(Alterado pelo Decreto nº 1.274, de 15/07/2016).

Institui Comissão especial para análise das áreas objeto de desapropriação, destinadas a implantação e construção do projeto “*Bus Rapid Transit – BRT*” do município de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Comissão Especial para análise das áreas objeto de desapropriação, destinadas à implantação e construção do projeto “*Bus Rapid Transit – BRT*”, do município de Palmas.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo realizará a análise das áreas objeto de desapropriação, bem como sua avaliação, vistoria e a realocação das famílias de imóveis atingidos pela implantação e construção do BRT.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por servidores designados pelos seus dirigentes máximos, representantes dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

IV - Secretaria Municipal de Governo e Relações Político-Sociais. (NR) ”
(Acrescido pelo Decreto nº 1.274, de 15/07/2016).

§ 1º A presidência da Comissão caberá a um dos representantes da Procuradoria Geral do Município, auxiliado por um 1º (primeiro) secretário, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte e por um 2º (segundo) secretário, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º Os servidores, integrantes da Comissão, exercerão as atividades a eles inerentes, concomitantes às atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público relevante.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 3º A Comissão, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais;

II - atuar em conjunto com entidades e empresas públicas ou privadas, contratadas para auxiliar tecnicamente a execução dos serviços.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte incumbe contratar empresa especializada na avaliação de imóveis e a realizar outras despesas que venham ser necessárias à execução deste Decreto, à conta de dotação orçamentária na forma da lei.

Art. 4º É autorizado à Comissão Especial a proceder com notificações e posteriores negociações das indenizações amigáveis dos imóveis e/ou suas respectivas benfeitorias, à conta de dotação orçamentária designada na forma da lei.

Parágrafo único. Caso restem infrutíferas as composições na via administrativa, os dados e informações produzidos pela Comissão podem ser utilizados pela Procuradoria Geral do Município nas intervenções, imissão na posse e indenizações judiciais.

Art. 5º A Comissão Especial funcionará até a data da conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º É revogado o Decreto nº 776, de 23 de maio de 2014.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de abril de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Wanderson Ricardo Mendes
Secretário Municipal de Governo e Relações Político-Sociais
Em substituição – Ato nº 497-DSG/2016